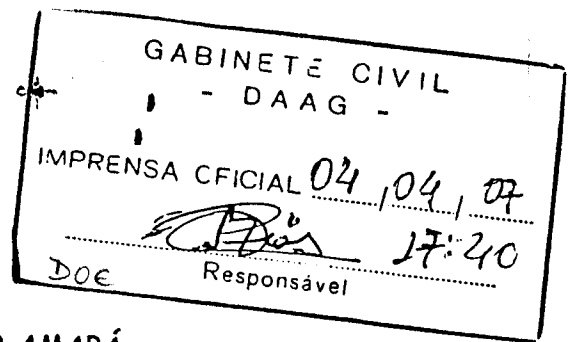




GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 1.073 DE 02 DE ABRIL DE 2007

Altera dispositivos da Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 9º, 10, 14, 15, 25, 44, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58 e 67 da Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

VIII - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural;

XVIII - Secretaria de Estado da Cultura.

.....”

“Art. 10.

I - Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília;”

“Art. 14.

I -

g) Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá;

s) Instituto Estadual de Florestas;

t) Universidade do Estado do Amapá.

my-

IV -
a) Fundação da Criança e do Adolescente."
"Art.15.

III -

b) Secretaria Extraordinária de Representação do
Governo do Estado do Amapá em Brasília;

VI -

b) Secretaria de Estado do Desenvolvimento
Rural:

1. Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado
do Amapá;

2. Agência de Pesca do Amapá;

3. Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do
Estado do Amapá;

4. Instituto Estadual de Florestas.

d) Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia:

1. Instituto de Pesquisas Científicas e Tecno-
lógicas do Estado do Amapá;

2. Universidade do Estado do Amapá.

e) Secretaria de Estado do Meio Ambiente:

1. Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento
Territorial do Estado do Amapá.

VII -

a) Secretaria de Estado da Educação:

b) Secretaria de Estado do Desporto e do Lazer;

c) Secretaria de Estado da Saúde:

1. Instituto de Hemoterapia e Hematologia do
Amapá;

2. Laboratório Central de Saúde Pública do
Amapá;

d) Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização
Social:

1. Fundação da Criança e do Adolescente;

e) Secretaria de Estado da Cultura;

f) Secretaria Extraordinária de Políticas para as
Mulheres;

g) Secretaria Extraordinária de Políticas para a
Juventude;

h) Secretaria Extraordinária de Políticas para os
Afro-descendentes;

i) Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas;

j) Defensoria Pública do Estado."

WJ-

“SEÇÃO IV

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE
REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO
DO AMAPÁ EM BRASÍLIA

Art. 25. A Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília tem por competência exercer atividades de suporte em articulação institucional, entre os programas do Governo Estadual e as políticas públicas do Governo Federal, possibilitando maior eficácia na apropriação das dotações orçamentárias do Orçamento Geral da União, inclusive das Emendas Parlamentares, e das parcerias com Organismos Internacionais, além de exercer monitoramento nos procedimentos de interesse do Estado em todas as instâncias dos organismos federais de controle; oferecer apoio logístico ao Chefe do Poder Executivo Estadual, seus auxiliares e demais autoridades do Estado, quando em deslocamento oficial à Brasília e auxiliar nas ações de apoio social de interesse do Estado na Capital Federal.”

“SEÇÃO II

SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRA-ESTRUTURA

Art. 44. A Secretaria de Estado da Infra-Estrutura tem por finalidade formular e executar as políticas de desenvolvimento urbano, habitação, obras e serviços de engenharia, saneamento, energia elétrica, bem como planejar e executar os serviços técnicos relacionados à erosão e à macrodrenagem, e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.”

“SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 51. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural tem por finalidade a formulação e coordenação da política estadual de desenvolvimento agrícola, pecuária, aquícola, pesqueira, florestal, extrativista, da agroindústria e do abastecimento, defesa e inspeção animal e vegetal

my-

do Estado Amapá, e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.”

“SEÇÃO II

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ

Art. 52. O Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá tem por finalidade executar o serviço de assistência técnica e extensão rural de todas as atividades rurais, gerar e adaptar as tecnologias agrícolas à pecuária, orientar a produção e o comércio de produtos alimentares, promover a organização rural, padronizar, classificar e melhorar a qualidade dos produtos agropecuários e agroindustriais.”

“SEÇÃO III

INSTITUTO DE FLORESTAS DO AMAPÁ

Art. 53. O Instituto Estadual de Florestas do Amapá - IEF/AP, tem por finalidade executar a política florestal do Estado do Amapá em consonância com as macro-políticas de desenvolvimento do Estado”.

“SEÇÃO IV

AGÊNCIA DE PESCA DO AMAPÁ

Art. 54. A Agência de Pesca do Amapá tem por finalidade implementar a política estadual orientada para o apoio ao desenvolvimento das atividades pesqueiras, artesanais e industriais, e aquícola e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.”

“SEÇÃO V

AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 55. A Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá tem por finalidade promover e executar a defesa sanitária animal e

my-

vegetal, o controle e inspeção dos produtos de origem agropecuária no Estado do Amapá.”

“SEÇÃO VI

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Art. 56. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente tem por finalidade formular e coordenar as políticas de meio ambiente, as fundiárias e as de ordenamento territorial do Estado do Amapá.”

“SEÇÃO VII

SECRETARIA DE ESTADO DA

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 57. A Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia tem por finalidade a formulação e a coordenação das políticas de desenvolvimento científico e tecnológico e de ensino superior do Estado.”

“SEÇÃO VIII

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS
CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO
ESTADO DO AMAPÁ

Art. 58. O Instituto de Estudos e Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá tem por finalidade a geração e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos sobre o ser humano, a flora, a fauna e o ambiente físico do Estado para contribuição ao desenvolvimento econômico e social.”

“SEÇÃO II

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Art. 67. A Secretaria de Estado da Cultura tem por finalidade formular, planejar, coordenar e executar a política cultural governamental nas áreas de museologia, arqueologia, etnologia, antropologia, preservação do patrimônio histórico material e imaterial, bem como estimular a produção artística do Estado do Amapá.”

mm-
|

Art. 2º Ficam acrescentados o Parágrafo único ao artigo 41, e os artigos 56-A e 58-A à Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, com a seguinte redação:

“SEÇÃO XII

CENTRO DE APOIO À COORDENAÇÃO
SETORIAL

Parágrafo único. Fica criado o cargo de CDS-4 para o Titular do Centro de Apoio à Coordenação Setorial”.

“SEÇÃO VII

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE
ORDENAMENTO TERRITORIAL DO
ESTADO DO AMAPÁ

Art. 56-A. O Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá tem por finalidade executar as políticas de meio ambiente, de gestão do espaço territorial e dos recursos naturais do Estado do Amapá e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.”

“SEÇÃO X

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 58-A. A Universidade do Estado do Amapá tem por finalidade promover a educação superior, desenvolvendo o conhecimento universal, com especial atenção para o Estado do Amapá e da Amazônia, além de outras atribuições definidas na Lei nº 0996, de 31 de maio de 2006.”

Art. 3º A estrutura organizacional básica e a denominação e quantificação dos cargos de direção e assessoramento superior e de direção intermediária da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, da Secretaria de Estado da Cultura e da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura estão especificados, respectivamente, nos Anexos I a XII desta Lei.

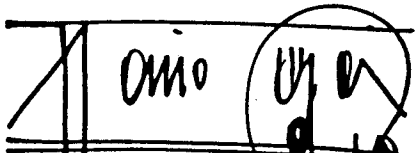
my-

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o artigo 28 e seus parágrafos, e o Anexo IX da Lei nº 0338 de 16 de abril de 1997; o artigo 34 e seu § 1º da Lei nº 0338 de 16 de abril de 1997; o artigo 2º e Anexo I da Lei nº 452, de 09 de julho de 1999; o artigo 41, inciso II, alíneas "a" e "b", o Anexo XXXIV, da Lei nº 0338 de 16 de abril de 1997; o artigo 3º e seus parágrafos e Anexo II da Lei nº 452, de 09 de julho de 1999; o artigo 4º e seus parágrafos, e Anexo II da Lei nº 0617, de 16 de julho de 2001, o artigo 30, § 2º e Anexo XI da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 02 de abril de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

ANEXO I

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO
ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

I - DIREÇÃO SUPERIOR:

1. Deliberação Singular:

1.1. Secretário de Estado

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO:

2. Gabinete

3. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:

4. Coordenadoria de Articulação de Ações de Apoio Social

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL:

5. Núcleo Administrativo-Financeiro

5.1 Unidade de Administração

5.2 Unidade de Finanças

WJ-

ANEXO II

**SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO
ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA**

**Denominação e quantificação dos cargos de direção e assessoramento superior
e de direção intermediária**

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Secretaria	Secretário de Estado	CDS - 5	01
		Assessor Técnico Nível III	CDS - 3	06
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS - 3	01
		Secretário Executivo	CDI - 2	02
		Motorista do Secretário	CDI - 2	03
		Assessor Jurídico	CDS - 2	01
		Assessor Técnico Nível I	CDS - 1	02
3	Coordenadoria de Articulação de Ações de Apoio Social	Coordenador	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível II	CDS - 2	02
		Assessor Técnico Nível I	CDS - 1	02
4	Núcleo Administrativo- Financeiro	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
4.1	Unidade de Administração	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
		Responsável por Atividade Nível III - Pessoal e Comunicações Administrativas	CDI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III- Material e Patrimônio	CDI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Serviços Gerais e Transportes	CDI - 3	01
4.2	Unidade de Finanças	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
TOTAL				27

my-

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

I - DIREÇÃO SUPERIOR:

1. Deliberação Colegiada:
 - 1.1. Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável
2. Deliberação Singular:
 - 2.1. Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO:

3. Gabinete
4. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
5. Assessoria de Programas Estratégicos, Articulação e Cooperação

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:

6. Coordenadoria de Desenvolvimento Rural
 - 6.1. Núcleo de Política Rural
 - 6.1.1. Unidade de Política Florestal
 - 6.1.2. Unidade de Política Agropecuária
 - 6.1.3. Unidade de Política de Aquicultura e Pesca
 - 6.2. Núcleo de Crédito Rural
 - 6.2.1. Unidade de Análise de Crédito Rural
 - 6.2.2. Unidade de Monitoramento e Controle de Crédito Rural
 - 6.3. Núcleo de Desenvolvimento Rural
 - 6.3.1. Unidade de Desenvolvimento Local
 - 6.4. Núcleo de Organização Rural
7. Coordenadoria de Agronegócios
 - 7.1. Núcleo de Abastecimento e Feiras
 - 7.1.1. Unidade de Feiras
 - 7.2. Núcleo de Expo-Feira
 - 7.2.1. Unidade de Exposição em Macapá
 - 7.2.2. Unidade de Exposição em Amapá
 - 7.3. Núcleo de Mercado e Comercialização
8. Coordenadoria de Economia Rural
 - 8.1. Núcleo de Projetos de Desenvolvimento Rural
 - 8.2. Núcleo de Estatística e Informação Rural
 - 8.3. Núcleo de Controle e Avaliação Rural

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

9. Núcleo Administrativo-Financeiro
 - 9.1 Unidade de Administração
 - 9.2 Unidade de Finanças
 - 9.3 Unidade de Contratos e Convênios

V - ENTIDADES VINCULADAS:

10. Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá
11. Agência de Pesca do Amapá
12. Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá
13. Instituto Estadual de Floresta do Amapá

my-

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Denominação e quantificação dos cargos de direção e assessoramento superior e de direção intermediária

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Secretaria de Estado	Secretário	CDS - 5	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS - 3	01
		Secretário Executivo	CDI - 2	01
		Motorista do Secretário	CDI - 2	01
		Assessor Jurídico	CDS - 2	01
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS - 2	01
		Assessor Técnico Nivel I	CDS - 1	02
4	Assessoria de Programas Estratégicos, Articulação e Cooperação	Assessor Técnico	CDS - 2	01
5	Coordenadoria de Desenvolvimento Rural	Coordenador	CDS - 3	01
5.1	Núcleo de Política Rural	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
5.1.1	Unidade de Política Florestal	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
5.1.2	Unidade de Política Agropecuária	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
5.1.3	Unidades de Política de Aquicultura e Pesca	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
5.2	Núcleo de Crédito Rural	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
5.2.1	Unidade de Análise de Crédito Rural	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
5.2.2	Unidade de Monitoramento e Controle de Crédito Rural	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
5.3	Núcleo de Desenvolvimento Rural	Gerente de Núcleo	CDS - 2	05
5.3.1	Unidade de Desenvolvimento Local	Chefe de Unidade	CDS - 1	23
5.4	Núcleo de Organização Rural	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01

WJ-

6	Coordenadoria de Agronegócios	Coordenador	CDS - 3	01
6.1	Núcleo de Abastecimento e Feiras	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
6.2.1	Unidade de Feiras	Chefe da Unidade	CDS - 1	01
		Responsável por Atividade Nível III	CDI - 3	04
6.3	Núcleo de Expo-Feira	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
6.3.1	Unidade de Exposição em Macapá	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
6.3.2	Unidade de Exposição em Amapá	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
6.4	Núcleo de Mercado e Comercialização	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
7	Coordenadoria de Economia Rural	Coordenador	CDS - 3	01
7.1	Núcleo de Projetos de Desenvolvimento Rural	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
7.2	Núcleo de Estatística e Informação Rural	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
7.3	Núcleo de Controle e Avaliação Rural	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
8	Núcleo Administrativo-Financeiro	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
8.1	Unidade de Administração	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
		Responsável por Atividade Nível III - Pessoal	CDI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Comunicações Administrativas	CDI-3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Material e Patrimônio	CDI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Serviços Gerais	CDI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Transportes	CDI - 3	01
8.2	Unidade de Finanças	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
8.3	Unidade de Contratos e Convênios	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
TOTAL				70

mm-

ANEXO V

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

I - DIREÇÃO SUPERIOR:

- 1. Deliberação Colegiada:
 - 1.1. Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA
- 2. Deliberação Singular:
 - 2.1. Secretário de Estado do Meio Ambiente

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO:

- 3. Gabinete
- 4. Assessoria Jurídica
- 5. Assessoria para Municipalização
- 6. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:

- 7. Coordenadoria de Geoprocessamento e Tecnologia da Informação Ambiental
 - 7.1. Núcleo de Gestão do Sistema
 - 7.2. Núcleo de Gestão de Tecnologia
- 8. Coordenadoria de Políticas e Normas Ambientais:
 - 8.1. Núcleo da Agenda Azul
 - 8.2. Núcleo da Agenda Marrom
 - 8.2. Núcleo da Agenda Verde
- 9. Coordenadoria de Educação e Informação Ambiental:
 - 9.1. Núcleo de Informação e Documentação Ambiental
 - 9.2. Núcleo de Educação Ambiental

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

- 10. Núcleo Administrativo-Financeiro
 - 10.1. Unidade de Administração
 - 10.2. Unidade de Finanças
 - 10.3. Unidade de Contratos e Convênios

V - UNIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA:

- 11. Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Estado do Amapá

my-

ANEXO VI

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Denominação e quantificação dos cargos de direção e assessoramento superior e de direção intermediária

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Secretaria de Estado	Secretário	CDS - 5	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS - 3	01
		Secretário Executivo	CDI - 2	01
		Motorista do Secretario	CDI - 2	01
3	Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico-Meio Ambiente	CDS - 2	01
		Assessor Jurídico-Administrativo	CDS - 2	01
4	Assessoria para Municipalização	Assessor Técnico Nível I	CDS - 1	02
5	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS - 2	01
		Assessor Técnico Nível I	CDS - 1	02
6	Coordenadoria de Geoprocessamento e de Tecnologia da Informação Ambiental	Coordenador	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível I	CDS - 1	04
6.1	Núcleo de Gestão do Sistema	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Responsável por Atividade Nível II- Desenvolvimento	CDI - 2	01
		Responsável por Atividade Nível II- Redes, Internet e Segurança	CDI - 2	01
		Responsável por Atividade Nível II- Suporte Técnico	CDI - 2	01
6.2	Núcleo de Gestão de Tecnologia	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
7	Coordenadoria de Políticas e Normas Ambientais	Coordenador	CDS - 3	01
7.1	Núcleo da Agenda Azul	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
7.2	Núcleo da Agenda Marrom	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
7.3	Núcleo da Agenda Verde	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
8	Coordenadoria de Educação e Informação Ambiental	Coordenador	CDS - 3	01

mm:-

8.1	Núcleo de Informação e Documentação Ambiental	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Responsável por Atividade Nível II- Biblioteca	CDI - 2	01
		Responsável por Atividade Nível II- Memorial Ambiental	CDI - 2	01
		Responsável por Atividade Nível II- Editoração e Normalização	CDI - 2	01
8.2	Núcleo de Educação Ambiental	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Responsável por Atividade Nível II- Educação Ambiental no Processo de Gestão	CDI - 2	01
9	Núcleo Administrativo-Financeiro	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
9.1	Unidade de Administração	Chefe da Unidade	CDS - 1	01
		Responsável por Atividade Nível III - Pessoal	CDI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Comunicações Administrativas	CDI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Material e Patrimônio	CDI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Serviços Gerais e Transporte	CDI - 3	01
9.2	Unidade de Finanças	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
9.3	Unidade de Contratos e Convênios	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
TOTAL				40

WJ-

ANEXO VII

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

I - DIREÇÃO SUPERIOR:

1. Deliberação Colegiada:
 - 1.1. Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia
2. Deliberação Singular:
 - 2.1. Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO:

3. Gabinete
4. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:

5. Coordenadoria de Desenvolvimento Científico
 - 5.1. Núcleo de Fomento à Pesquisa
 - 5.2. Núcleo de Divulgação Científica
 - 5.3. Núcleo de Informação e Indicadores de Ciência e Tecnologia
 - 5.4. Núcleo de Qualificação em Ciência e Tecnologia
6. Coordenadoria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação:
 - 6.1. Núcleo de Tecnologias Sociais
 - 6.2. Núcleo de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento
 - 6.3. Núcleo de Gestão Tecnológica e Inovação
 - 6.4. Núcleo de Ações Estratégicas

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL:

7. Núcleo Administrativo-Financeiro
 - 7.1. Unidade de Administração
 - 7.2. Unidade de Finanças
 - 7.3. Unidade de Contratos e Convênios

V - ENTIDADES VINCULADAS

8. Instituto de Estudos e Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA
9. Universidade do Estado do Amapá - UEAP

MM-

ANEXO VIII

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Denominação e quantificação dos cargos de direção e assessoramento superior e de direção intermediária

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Secretaria de Estado	Secretário	CDS - 5	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS - 3	01
		Secretário Executivo	CDI - 2	01
		Motorista do Secretario	CDI - 2	01
		Assessor Jurídico	CDS - 2	01
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS - 2	01
		Assessor Técnico Nivel I	CDS - 1	02
4	Coordenadoria de Desenvolvimento Científico	Coordenador	CDS - 3	01
4.1	Núcleo de Fomento à Pesquisa	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
4.2	Núcleo de Divulgação Científica	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
4.3	Núcleo de Informação e Indicadores de Ciência e Tecnologia	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
4.4	Núcleo de Qualificação em Ciência e Tecnologia	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
5	Coordenadoria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	Coordenador	CDS - 3	01
5.1	Núcleo de Tecnologias Sociais	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
5.2	Núcleo de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
5.3	Núcleo de Gestão Tecnológica e Inovação	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
5.4	Núcleo de Ações Estratégicas	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
6	Núcleo Administrativo-Financeiro	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
6.1	Unidade de Administração	Chefe da Unidade de Administração	CDS - 1	01
		Responsável por Atividade Nivel III- Pessoal	CDI - 3	01
		Responsável por Atividade Nivel III- Comunicação Administrativa	CDI - 3	01
		Responsável por Atividade Nivel III-Material e Patrimônio	CDI - 3	01
		Responsável por Atividade Nivel III- Serviços Gerais e Transporte	CDI - 3	01

117

6.2	Unidade de Finanças	Chefe de Unidade de Finanças	CDS -1	01
6.3	Unidade de Contratos e Convênios	Chefe de Unidade de Contratos e Convênios	CDS - 1	01
TOTAL				26

mm-

ANEXO IX

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

I - DIREÇÃO SUPERIOR:

1. Deliberação Colegiada:
 - 1.1. Conselho Estadual de Cultura
2. Deliberação Singular:
 - 2.1. Secretário de Estado da Cultura

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO:

3. Gabinete
4. Comissão Permanente de Licitação
5. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:

6. Coordenadoria de Preservação da Memória Material e Imaterial
 - 6.1. Museu de Povos Indígenas do Oiapoque
 - 6.2. Museu de Arqueologia e Etnologia
 - 6.3. Museu da Imagem e do Som
7. Coordenadoria de Preservação do Patrimônio Histórico
 - 7.1. Museu Histórico Joaquim Caetano da Silva
 - 7.2. Museu Fortaleza de São Jose de Macapá
 - 7.3. Arquivo Público
8. Coordenadoria de Ação e Difusão Cultural
 - 8.1. Teatro das Bacabeiras
 - 8.2. Biblioteca Pública Estadual Elcy Lacerda
 - 8.3. Centro de Difusão Cultural Maracá
 - 8.4. Centro de Expressões Artísticas e Culturais
9. Coordenadoria de Desenvolvimento Cultural
 - 9.1. Núcleo Técnico-Programático
 - 9.2. Núcleo Técnico de Ação Cultural

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

10. Núcleo Administrativo-Financeiro
 - 10.1. Unidade de Administração
 - 10.2. Unidade de Finanças
 - 10.3. Unidade de Contratos e Convênios

MM-

ANEXO X

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Denominação e quantificação dos cargos de direção e assessoramento superior e de direção intermediária

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Secretaria de Estado	Secretário de Estado	CDS - 5	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS - 3	01
		Secretário Executivo	CDI - 2	02
		Motorista do Secretário	CDI - 2	02
		Assessor Jurídico	CDS - 2	01
3	Comissão Permanente de Licitação	Presidente	CDS-2	01
		Responsável por Atividade Nível I	CDI - 1	01
4	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS - 2	01
		Assessor Técnico Nível I	CDS - 1	02
5	Coordenadoria de Preservação da Memória Material e Imaterial	Coordenador	CDS - 3	01
5.1	Museu dos Povos Indígenas do Oiapoque	Gerente	CDS - 2	01
		Chefe de Unidade	CDS - 1	01
5.2	Museu de Arqueologia e Etnologia	Gerente	CDS - 2	01
		Chefe de Unidade	CDS - 1	01
5.3	Museu da Imagem e do Som	Gerente	CDS - 2	01
		Chefe de Unidade	CDS - 1	01
6	Coordenadoria de Preservação do Patrimônio Histórico	Coordenador	CDS - 3	01
6.1	Museu Histórico Joaquim Caetano da Silva	Gerente	CDS - 2	01
		Chefe de Unidade	CDS - 1	01
6.2	Museu Fortaleza de São José de Macapá	Gerente	CDS - 2	01
		Chefe de Unidade	CDS - 1	01
		Chefe de Unidade	CDS - 1	01
6.3	Arquivo Público	Gerente	CDS - 2	01
		Chefe de Unidade	CDS - 1	01
7	Coordenadoria de Ação e Difusão Cultural	Coordenador	CDS - 3	01
7.1	Teatro das Bacabeiras	Gerente	CDS - 2	01
		Chefe de Unidade	CDS - 1	01
		Chefe de Unidade	CDS - 1	01

my-

7.2	Biblioteca Pública Estadual Elcy Lacerda	Gerente	CDS - 2	01
		Chefe de Unidade	CDS - 1	01
7.3	Centro de Difusão Cultural Maracá	Gerente	CDS - 2	01
		Chefe de Unidade	CDS - 1	01
7.4	Centro de Expressões Artísticas e Culturais	Gerente	CDS - 2	01
		Chefe de Unidade	CDS - 1	01
8	Coordenadoria de Desenvolvimento Cultural	Coordenador	CDS - 3	01
8.1	Núcleo Técnico-Programático	Gerente	CDS - 2	01
		Chefe de Unidade	CDS - 1	01
8.2	Núcleo Técnico de Ação Cultural	Gerente	CDS - 2	01
		Chefe de Unidade	CDS - 1	01
		Chefe de Unidade	CDS - 1	01
9	Núcleo Administrativo-Financeiro	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
9.1	Unidade de Administração	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
		Responsável por Atividade Nível III - Pessoal	CDI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Comunicações Administrativas	CDI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Material e Patrimônio	CDI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Serviços Gerais e Transportes	CDI - 3	01
9.2	Unidade de Finanças	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
9.3	Unidade de Contratos e Convênios	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
TOTAL				51

WJ -

ANEXO XI

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

I - DIREÇÃO SUPERIOR:

1. Deliberação Singular:

- 1.1. Secretário de Estado da Infra-Estrutura

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO:

- 2. Gabinete
- 3. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
- 4. Comissão Permanente de Licitação

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:

- 5. Coordenadoria de Obras Públicas
 - 5.1. Núcleo de Edificações
 - 5.2. Núcleo de Urbanização e Meio Ambiente
 - 5.3. Núcleo de Saneamento
- 6. Coordenadoria de Acompanhamento e Controle de Obras
 - 6.1. Núcleo de Fiscalização
 - 6.1.1 Unidade de Fiscalização de Obras de Edificação e Habitação
 - 6.1.2 Unidade de Fiscalização de Obras de Urbanismo e Saneamento
 - 6.2. Núcleo de Controle de Obras
 - 6.2.1 Unidade de Controle de Obras de Edificação e Habitação
 - 6.2.2 Unidade de Controle de Obras de Urbanismo e Saneamento
- 7. Coordenadoria de Planejamento, Estudos e Projetos
 - 7.1. Núcleo de Planejamento e Projetos
 - 7.2. Núcleo de Custo e Orçamento
 - 7.2.1 Unidade de Custo e Orçamento de Obras de Edificação e Habitação
 - 7.2.2 Unidade de Custo e Orçamento de Obras de Urbanismo e Saneamento
 - 7.3. Núcleo de Avaliação e Perícia Técnica
- 8. Coordenadoria de Habitação
 - 8.1. Núcleo de Apoio a Projetos Técnicos e Sociais
 - 8.2. Núcleo de Programas Habitacionais

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL:

- 9. Núcleo Administrativo-Financeiro
 - 9.1. Unidade de Administração
 - 9.2. Unidade de Finanças
 - 9.3. Unidade de Contratos
 - 9.4. Unidade de Convênios

V - ÓRGÃO VINCULADO

- 10. Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

VI - ENTIDADES VINCULADAS

- 11. Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA
- 12. Companhia de Eletricidade do Estado do Amapá - CEA
- 13. Companhia de Gás do Estado do Amapá - GASAP
- 14. Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados - ARSAP

my-

ANEXO XII

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

Denominação e quantificação dos cargos de direção e assessoramento superior e de direção intermediária

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Secretaria de Estado	Secretário	CDS - 5	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS - 3	01
		Secretário Executivo	CDI - 2	02
		Motorista do Secretário	CDI - 2	02
		Assessor Jurídico	CDS - 2	01
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS - 2	01
		Assessor Técnico Nível I	CDS - 1	02
4	Comissão Permanente de Licitação	Presidente	CDS - 2	01
		Assessor Técnico Nível I	CDS - 1	01
		Secretário	CDI-1	01
5	Coordenadoria de Obras Públicas	Coordenador	CDS - 3	01
5.1	Núcleo de Edificações	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Assessor Técnico Nível I	CDS - 1	01
		Responsável por Atividade Nível III	CDI - 3	02
5.2	Núcleo de Urbanização e Meio Ambiente	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Assessor Técnico Nível I	CDS - 1	02
5.3	Núcleo de Saneamento	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Responsável por Atividade Nível III	CDI - 3	01
6	Coordenadoria de Acompanhamento e Controle de Obras	Coordenador	CDS - 3	01
6.1	Núcleo de Fiscalização	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
6.1.1	Unidade de Fiscalização de Obras de Edificação e Habitação	Chefe	CDS - 1	01
6.1.2	Unidade de Fiscalização de Obras de Urbanismo e Saneamento	Chefe	CDS - 1	01
6.2	Núcleo de Controle de Obras	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
6.2.1	Unidade de Controle de Obras de Edificação e Habitação	Chefe	CDS - 1	01
6.2.2	Unidade de Controle de Obras de Urbanismo e Saneamento	Chefe	CDS - 1	01
7	Coordenadoria de Planejamento, Estudos e Projetos	Coordenador	CDS - 3	01

my-

7.1	Núcleo de Planejamento e Projetos	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Assessor Técnico Nível I	CDS - 1	01
		Responsável por Atividade Nível III	CDI - 3	03
7.2	Núcleo de Custos e Orçamento	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
7.2.1	Unidade de Custo e Orçamento de Obras de Edificação e Habitação	Chefe	CDS - 1	01
7.2.2	Unidade de Custo e Orçamento de Obras de Urbanismo e Saneamento	Chefe	CDS - 1	01
7.3	Núcleo de Avaliação e Perícia Técnica	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Responsável por Atividade Nível III	CDI - 3	01
8	Coordenadoria de Habitação	Coordenador	CDS - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III	CDI - 3	01
8.1	Núcleo de Apoio a Projetos Técnicos e Sociais	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
8.2	Núcleo de Programas Habitacionais	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
9	Núcleo Administrativo-Financeiro	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
9.1	Unidade de Administração	Chefe	CDS - 1	01
		Responsável por Atividade Nível III-Pessoal	CDI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III-Material e Patrimônio	CDI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III-Serviços Gerais e Transportes	CDI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III-Comunicações Administrativas	CDI - 3	01
9.2	Unidade de Finanças	Chefe	CDS - 1	01
		Responsável por Atividade Nível III	CDI - 3	01
9.3	Unidade de Contratos	Chefe	CDS - 1	01
9.4	Unidade de Convênios	Chefe	CDS - 1	01
		Responsável por Atividade Nível III	CDI - 3	01
TOTAL				56

my-